CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 18.817/95 **Data** 20.02.95

Projeto de Lei nº 07/95

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ..../..../.... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 20/2/95

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

Presidente

Autógrafo N.o

Lei N.o 1607 de 21/02/95

Observações:

Arquivado em ...../...../.....

Diretor da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 07/95

PROTOCOLO
PROT. Nº 18.817
20/02/95

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA : -

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de fevereiro de 1995, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, um reajuste salarial na ordem de 21,50% (vinte e um ponto cinquenta por cento) sobre os salários recebidos no mês de janeiro, em conformidade com a tabela anexa (Anexo II).

Parágrafo Único - O indice concedido neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 1995

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei Nº _____de ____/____/____
reajuste

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.o 18.817/95 Parecer n o

Projeto de Lei nº 07/95

Assunto: Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras / providências.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei enviado a esta Casa Pelo Senhor Prefeito Municipal é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, porém o Executivo deve proceder a uma reestruturação de cargos e salários, melhorando as condições de vida / de todos os servidores, aposentados e pensionistas / do Município.

Somos pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 20 de fevereiro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator